



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3806—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	30

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	31
DIRETORIA GERAL	32

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO - AP 0008353-80.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 5011666-61.2011.827.2729.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS

PROC. MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. JUSTIC.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS

PROC. MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELADO: MIRIAN FERNADES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL NÃO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. PERMITIR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO. A petição inicial, ainda que sucinta, não pode ser considerada inepta de plano, quando aponta indícios da prática de improbidade, havendo logicidade entre seus elementos, sendo perfeitamente possível a determinação da sua emenda sem que haja alteração do pedido, em observância aos princípios da economia processual, instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes, a fim de que o autor individualize as condutas de cada requerido que possa ser enquadrada, em tese, como ato de improbidade administrativa, viabilizando a completa prestação jurisdicional, com garantia do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. APELO PREJUDICADO - SENTENÇA CASSADA – PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO – MATÉRIAS QUE DEVEM SER ENFRENTADAS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. As matérias suscitadas pelo apelante no tocante ao mérito, devem ser enfrentadas pelo juízo de primeiro grau, tendo em vista que o processo retornará ao seu prosseguimento normal, evitando assim a supressão de instância.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público Estadual para deferir o pedido alternativo, desconstituindo a sentença recorrida e determinar que seja oportunizada a emenda da inicial, bem como julgou prejudicada a Apelação interposta pelo Município de Palmas, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, o qual foi encampado pelo Relator. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, HELVECIO DE BRITO MAIA NETO e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Compareceu, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVEZ BEZERRA. Palmas-TO, 27 de abril de 2016. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - 0008075-79.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 5011876-15.2011.827.2729.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO

PROC. DO MUN.: PÚBLIO BORGES ALVES.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC DE JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

APELADO: SAULO DE CASTRO BARBOSA,

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: RANULFO SANTANA DA CUNHA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: NILVACY TAVARES DOS SANTOS CASTRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADOS: EDER BARBOSA DE SOUSA, DENNIS JOSEPH GODOY, ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA E DIEGO BORGES ABREU

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDÓ.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDÓ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL NÃO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. PERMITIR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO. A petição inicial, ainda que sucinta, não pode ser considerada inepta de plano, quando aponta indícios da prática de improbidade, havendo logicidade entre seus elementos, sendo perfeitamente possível a determinação da sua emenda sem que haja alteração do pedido, em observância aos princípios da economia processual, instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes, a fim de que o autor individualize as condutas de cada requerido que possa ser enquadrada, em tese, como ato de improbidade administrativa, viabilizando a completa prestação jurisdicional, com garantia do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. APELO PREJUDICADO – SENTENÇA CASSADA – PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO – MATÉRIAS QUE DEVEM SER ENFRENTADAS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. As matérias suscitadas pelo apelante Município de Palmas-TO no tocante ao mérito, devem ser enfrentadas pelo juízo de primeiro grau, tendo em vista que o processo retornará ao seu prosseguimento normal, evitando assim a supressão de instância.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao

recurso do Ministério Público Estadual para deferir o pedido alternativo, desconstituindo a sentença recorrida e determinar que seja oportunizada a emenda da inicial, bem como julgou prejudicada a Apelação interposta pelo Município de Palmas, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, o qual foi encampado pelo Relator. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, HELVECIO DE BRITO MAIA NETO e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Compareceu, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVEZ BEZERRA. Palmas-TO, 27 de abril de 2016. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos: 0000948-32.2015.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE(S): MARIA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

ADVOGADO (S): ITALO ALVES DE ALMEIDA FIGUEIREDO – GO35649B

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá-TO para Ananás-TO, 9 de maio de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.”

SENTENÇA

Autos: 0000939-70.2015.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE(S): MARIA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO (S): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH– TO5143B

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá-TO para Ananás-TO, 9 de maio de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.”

SENTENÇA

Autos: 0000099-26.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE(S): MARIA DOS ANJOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMNETO S/A

ADVOGADO (S): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO– TO3774

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá-TO para Ananás-TO, 9 de maio de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.”

SENTENÇA

Autos: 0000097-56.2016.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE(S): JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO (S): GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO – PA12479

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas

as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se.Registre-se.Intime-se. De Xambioá-TO para Ananás-TO, 9 de maio de 2016.Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.”

SENTENÇA

Autos: 0000095-86.2016.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE(S): JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO ITAU BMG CONSIGNADA S/A

ADVOGADO (S): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH - TO5143B

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015.Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se.Registre-se.Intime-se. De Xambioá-TO para Ananás-TO, 9 de maio de 2016.Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.”

ARAGUACEMA **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte AUTORA intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 0000344-05.2014.827.2704 - Embargos à Execução Fiscal

Requerente: AGROPECUÁRIA MARACAJÁ S/A

Advogados: DIANA DE SENA ALVARENGA OAB/SP Nº 196.436; DAMORES DE S. ALVARENGA FALCAO OAB/SP Nº 196.431 e ARTHUR DA MOTTA TRIGUEIROS NETO OAB/SP Nº 237.457

Requerido: COMISSÃO DE VALORES IMOBILIARIOS

Advogado: CLEITON GOMES BANDEIRA AGU 1522994

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA (Evento 11): Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes Embargos à Execução, determinando o prosseguimento do feito executivo como proposto. Outrossim, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, deve-se prosseguir a execução fiscal. Traslade-se cópia desta sentença ao processo executivo. Após, archive-se, observadas as cautelas legais e anotações de praxe. Cumpra-se. Araguacema, data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito

ARAGUAINA **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): VALDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 30/01/1985, filho de Valdenir Ribeiro Lima e de Maria Pereira da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 14 da Lei 10.826/03, nos autos de ação penal nº 0017718-91.2015.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Editais de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **PAULO JOSÉ DE MATOS**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Catalão/GO, nascido aos 01 de setembro de 1970, filho de Joaquim Patrocínio de Matos e de Dolga Maria Lourenço, portador do RG n.] 226.563 2ª via SSP/TO

e inscrito no CPF n.º 612.360.202-00, residente na Rua Augusta, n.º 408, Setor Itapuã, nesta cidade, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado no **Artigo 213, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, nos ditames da Lei n.º 8.072/1990, nos autos da Ação Penal n.0004492-82.2016.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 10 dias do mês de maio de 2016. Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **JOSÉ MILTON TENORIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, natural de Riachão-MA, nascido aos 04/08/1958, filho de Vicente Tenório da Silva e Maria das Neves Tenório da Silva, inscrito no CPF n.º 015.550.961-66, residente à Rua São Jorge, Q. 05, L.05, Casa 03, Setor Tiúba, nesta cidade, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado no Artigo 213, c/c 14, inciso II, ambos do Código Penal, observadas ainda as disposições da Lei n.º 8.072/90, nos autos da **Ação Penal n.0001502-21.2016.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 10 dias do mês de maio de 2016. Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Drª. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a **vítima**, que por este juízo e Escriwania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 5009342-02.2013.827.2706 (Chave Processo nº 569591471413), que a Justiça Pública move contra **RAIMUNDO NONATO FERREIRA DIAS**, tendo como vítima **ELENA WAITE DOS SANTOS DIAS**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada da sentença (constante do evento nº 28 dos autos) que segue: “... Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, **DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE UGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até a eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2016. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Drª. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o **representado e a vítima**, que por este juízo e Escriwania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 0007313-93.2015.827.2706 (Chave Processo nº 701765560115), que a Justiça Pública move contra **ALESSANDRO NASCIMENTO SILVA**, tendo como vítima **CARLA MIRANDA DA SILVA**, e para que chegue ao conhecimento **DO REPRESENTADO E DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimados da sentença (constante do evento nº 24

dos autos) que segue: "... Ante o exposto, **acolho o parecer ministerial** e, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, que terão vigência até o fim do feito principal ao qual estão vinculadas, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. ... Assim, com base no art. 269, I, do CPC, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2016. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Civil Pública Nº 0007286-76.2016.827.2706

Requerente: Ministério Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Interessado: L. V. S. V.

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale - OAB/TO-547-Procurador do Estado

INTIMAR: Da decisão do evento 3, a seguir parcialmente transcrito: "[...] Destarte, presentes os requisitos acima demonstrados, **CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** para determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 horas, **PROVIDENCIE a TRANSFERÊNCIA DE L. V. S. V.** para unidade hospitalar que possua estrutura para realização do procedimento do qual necessita, em localidade onde houver vaga imediata, viabilizando-se o Tratamento Fora de Domicílio (TFD), via UTI terrestre, com direito a acompanhante, fornecendo-lhe todas as consultas, exames, medicamentos, insumos e outros, a critério de médico especialista, bem como, caso necessário, que seja encaminhado a atendimento na rede particular, às custas do requerido, sob pena de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde e à Central de Regulação, com cópia da decisão, para imediato cumprimento do decisor, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06. Nos termos do artigo 183 do NCPC, cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de maio de 2016. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº0019434-56.2015.827.2706

Requerente: P.S.D.S.C. e M.A.C.

Requerido(s): G.M.

EDITAL "O Excelentíssimo Senhor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito em substituição no Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados. FINALIDADE citar: GRACIELLE MOURA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Nos autos, foi pelo Juiz proferido o seguinte despacho: "...Recebo a emenda à inicial. Retifique-se a autuação no tocante ao pólo passivo. Cite-se a requerida por edital, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal. Araguaína, 22 de abril de 2016. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra- Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. (10.05.2016). Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito.

ARAGUATINS **1ª Escrivania Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 0000699-35.2016.827.2707

Denunciado: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SANTOS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0000699-35.2016.827.2707, chave do processo nº 688044756516, que a Justiça Pública move contra os denunciados: **FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SANTOS**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas pesadas, nascido aos 24/04/1991, natural de Grajaú/MA, filho de Maria Auxiliadora da Conceição Santos, exercendo suas funções na Fazenda Encanto do Araguaia, propriedade de Mauro, Zona Rural, Araguatins/TO;., atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Artigo 157, §2º, I, II, ambos do Código Penal., fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do

artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (10/05/2016). Eu,___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que lavrou o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Classe Judicial: Ação de Indenização

Número do Processo: 5000028-77.2000.827.2709

Pólo Ativo: MUNICÍPIO DE ARRAIAS

Advogados: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES TO572A , EPITACIO BRANDÃO LOPES TO315A , LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO TO1824 , ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO TO1998 , DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES TO4883B , STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES TO1791

Pólo Passivo: LUIS CARLOS BENTO DE FRANÇA e HILDEBRANDO DE SENA AIRES

Advogado: EDI DE PAULA E SOUSA, OAB/TO 311A

SENTENÇA: Cuida-se de AÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA aforada pelo MUNICÍPIO DE ARRAIAS em desfavor de LUIS CARLOS BENTO FRANÇA e HILDEBRANDO DE SENA AIRES, visando a devolução de numerário recebido indevidamente, à título de subsídio e verbas de representação. Extrai-se da exordial que os Demandados, prefeito e vice-prefeito do Município de Arraias na gestão 1.993/1.996, não observaram os limites estabelecidos para o pagamento do subsídio e verbas de representação, ocasionando aos cofres públicos um prejuízo no importe de R\$ 34.025,20 (trinta e quatro mil e vinte e cinco reais e vinte centavos). Por isso, requer o Demandante sejam os Suplicados condenados a ressarcir ao erário a quantia supra mencionada, acrescida de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios. A peça vestibular encontra-se instruída com os documentos de fls. 07/50. Às fls. 56, verifica-se emenda à inicial, voltada ao requerimento de citação do Segundo Demandando, posto que, apesar haver a alusão ao vice-prefeito da gestão anterior na exordial, o mesmo não se encontrava qualificado na ação. O Primeiro Requerido apresentou contestação às fls. 67/74, por meio da qual alega, preliminarmente, a incompetência absoluta deste juízo para analisar e julgar a presente causa, sob o argumento de haver a supressão de fase administrativa imprescindível para o julgamento das contas da gestão anterior, bem como a irregularidade da representação do causídico do Autor, em virtude da inexistência de documento que o habilite a atuar no Estado do Tocantins. No mérito, assevera que, até o mês de abril do ano de 1.996, foi optante pelos vencimentos do cargo público por ele anteriormente ocupado na esfera federal, momento no qual a situação foi alterada em decorrência de sua aposentadoria, passando a perceber também os subsídios assegurados ao Prefeito Municipal, por exercício. Declara não haver irregularidades no auferimento do subsídio, tendo em vista a estrita observância do limite de 30% (trinta por cento) sobre o numerário percebido pelos Deputados Estaduais a qualquer título. Ao final, requer seja julgada improcedente a demanda, com a consequente condenação do Autor aos ônus sucumbenciais. Com a contestação vieram os documentos de fls. 75/78. Às fls. 82/83, a representação processual do Demandante fora regularizada. Devidamente intimado o Suplicante manteve-se inerte em relação à apresentação da impugnação à contestação. O Ministério Público requereu a designação de audiência preliminar, tendo o Demandado manifestado discordância, ao considerar ser a matéria questão unicamente de direito e não haver a possibilidade de composição entre as partes. Às fls. 91, houve o chamamento do feito à ordem, oportunidade da qual fora determinada a citação do Segundo Demandado e indeferido o pedido de fls. 87-v, posto que improvável a obtenção de transação, conforme declarações do Autor. O Segundo Requerido apresentou contestação às fls. 96/98. Em sede de preliminar, da mesma forma que o Primeiro Demandado, suscita a incompetência absoluta deste juízo, em decorrência da supressão de tramitação constitucional. Meritoriamente, assevera jamais ter percebido valores superiores àqueles legalmente previstos para a verba de representação concedida ao vice-prefeito. Aduz que a Câmara Municipal, através da Resolução 005/98 e seguintes, aprovou todos os balancetes financeiros referentes aos anos de 1.995 e 1.996 e, mesmo que assim não fosse, estaria o Segundo Suplicado isento de quaisquer responsabilidades, visto que em momento algum ordenou o pagamento dos valores. Dessa forma, requer a improcedência da ação e a condenação do Demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. A documentação de fls. 99/114 acompanha a peça de defesa. Às fls. 116/118, o Demandante impugnou a contestação do Segundo Suplicado, rechaçando pormenorizadamente as alegações da defesa. O Parquet pugnou pela designação de audiência de instrução e julgamento, para a tomada do depoimento pessoal dos Demandados e a oitiva de testemunhas por ele apresentadas. O Termo de Audiência fora juntado às fls. 128/129, no qual consta, inclusive, as alegações finais da parte Autora. As alegações finais dos Segundo Demandado encontram-se às fls. 130/141. O Parquet apresentou Parecer Ministerial, opinando pela improcedência do pedido em face do Primeiro Suplicado e procedência em relação ao Segundo Demandado. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Perlustrando-se os autos em epígrafe, verifico não haver necessidade de produção de provas em audiência, cingindo-se a matéria de mérito à questão de direito e, portanto, adstrita à documentação carreada ao caderno processual. Portanto, assentadas essas premissas e inexistindo outras medidas saneadoras a serem cumpridas, o julgamento antecipado da lide é permitido, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual assim procedo. Inicialmente, verifico que os Demandados arguíram preliminar de incompetência absoluta, sob o argumento de ser o Poder Legislativo Municipal o legitimado constitucionalmente para fiscalizar e julgara prestação de contas anual do Prefeito. A

competência absoluta, nos moldes do art. 111 e art. 113, § 2º, ambos do Código de Processo Civil, é inderrogável e determinada em razão matéria ou do critério funcional, cuja não observância ocasiona a nulidade dos atos decisórios e impõe a remessa dos autos ao juízo competente. Nesse ponto, por meio da análise dos dispositivos retro mencionados, tem-se que a competência abordada pela legislação processual civil e passível de arguição em sede preliminar é direcionada, tão somente, aos órgãos do Poder Judiciário, não comportando a tese de competência exclusivamente administrativa suscitada pelos Requeridos. A ausência de procedimento administrativo não importa em impossibilidade de ajuizamento de demanda judicial, tendo em vista o direito de ação assegurado pela Constituição Federal, por meio do art. 5º, XXXV, que assim dispõe: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; Equivocam-se os Suplicados ao suscitarem a preliminar de incompetência, principalmente ante ao fato de visarem a extinção do processo, ato ilegal nos termos do art. 113, § 3º, do CPC. De qualquer modo, para que não persistam questionamentos sobre a competência deste juízo, entendo ser relevante destacar que, concorde documentação carreada aos autos pelo Segundo Suplicado, os balancetes mensais do período questionado pelo Autor foram submetidos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, encarregado de fiscalizar a prestação de contas anual do Prefeito, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, tornando ainda mais supérflua a preliminar arguida. Dessa forma, superada a questão preliminar, passo à análise meritória. A ação em comento visa o ressarcimento de valores supostamente percebidos pelos Suplicados de forma ilegal, em virtude da inobservância dos limites de subsídio e verbas de representação estabelecidos pela Resolução nº. 007/92, regulamentadora da remuneração dos Agentes Políticos do Município de Arraias. Ocorre que, equivocou-se o Demandante ao asseverar que o subsídio atribuído ao Prefeito Municipal deve ser calculado à base de 30% (trinta por cento) do valor percebido mensalmente por um Deputado Estadual, à título e subsídio, sendo determinante para a fixação da verba de representação do gestor e do vice-prefeito. A Resolução nº. 007/92 fixa expressamente o subsídio do gestor municipal no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor percebido mensalmente por um Deputado Estadual, a qualquer título, concorde documento carreado aos autos pelo próprio Autor, juntado às fls. 08. A priori, considerando os moldes da ação aforada e ora analisada, não há como realizar um juízo de valores acerca da legalidade ou não da norma municipal, tendo em vista que a mesma visa justamente à estrita observância da aludida Resolução para a remuneração dos Agentes Políticos Municipais. A existência de lei específica impõe ao agente administrativo, nos dizeres de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, o atendimento à letra e ao espírito da lei, de modo que haja a observância dos princípios administrativos da legalidade e da moralidade. De fato o princípio da legalidade, postulado basilar de todos os Estados de Direito, traduz a ideia de que a Administração Pública somente pode atuar quando exista lei que o determine ou autorize. No primeiro caso, deve obedecer estritamente ao estipulado na legislação. Dessa forma, não há como considerar somente a remuneração informada e discriminada nas declarações de fls. 17/29, para a fixação do subsídio do gestor e, por consequência, das verbas de representação atribuídas ao prefeito e ao vice-prefeito, sendo imperioso considerar a existência de eventual verba indenizatória e, portanto, a média dos valores constantes nas fls. 77/78. Nesse diapasão, para efeitos de cálculo, temos que, em média, um Deputado Estadual percebe mensalmente um subsídio de R\$ 4.675,00 (quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais), computados os desconto inseridos na folha de pagamento, e verba indenizatória no importe de R\$ 5.509,79 (cinco mil quinhentos e nove reais e setenta e nove centavos), perfazendo R\$ 10.184,79 (dez mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos). Ao Primeiro Suplicado caberiam, portanto, considerando os termos da Resolução nº. 007/92, cerca de R\$ 3.055,43 (três mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos) à título de subsídio, acrescidos de R\$ 1.527,71 (hum mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), decorrentes da verba de representação. O Segundo Demandado, por sua vez, na condição de vice-prefeito, faria jus somente à verba de representação equivalente àquela assegurada ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 007/92, oriunda da Câmara Municipal de Arraias. Em sendo assim, deixo de acolher parcialmente as alegações do Autor e integralmente os termos do Parecer Ministerial apresentado nos presentes autos, posto que este último é voltado à condenação exclusiva do Segundo Requerido ao ressarcimento de valores, quando, a verdade, os débitos existentes são atribuídos ao Suplicado LUIS CARLOS BENTO FRANÇA. No que pertine ao Segundo Demandado, através da análise das folhas de pagamento juntadas ao caderno processual, infere-se que, durante todo o período questionado pelo Requerente, este percebeu mensalmente a verba de representação no importe de R\$ 1.518,64 (hum mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos). De fato, às fls. 132, o Requerido confirma o recebimento dos valores apontados na exordial, asseverando ser equivalente a verba de representação disponibilidade para o gestor municipal. Por simples cálculo aritmético, nos 21 (vinte e um) meses contestados pelo Suplicante, HIDELBRANDO DE SENA AIRES auferiu R\$ 31.891,44 (trinta e um mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), quando, na verdade, em observância aos termos da Resolução faria jus a R\$ 32.081,91 (trinta e dois mil e oitenta e um reais e noventa e um centavos). Desta feita, não se encontra configurada a obrigação do Segundo Requerido de restituir ao erário quaisquer valores auferidos em decorrência da verba de representação, posto que observadas os limites impostos pela Resolução nº. 007/92. Por outro vértice, em relação ao Primeiro Requerido, inobstante a aprovação dos balancetes financeiros do período questionado na exordial, é notório, por meio das folhas de pagamento carreadas aos autose, diga-se, em momento algum contestadas pelo Demandado, a inobservância das normas constitucionais relativas à impossibilidade de acumulação remunerada de dois cargos públicos. O art. 38, II, da Constituição Federal impõe ao servidor público investido no mandato de prefeito o afastamento de seu cargo, emprego ou função, concedendo-lhe, por outro lado, a possibilidade de optar pela remuneração do cargo que melhor lhe convir, senão vejamos: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (...) II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; O Primeiro Requerido confirma em sua peça de defesa a informação de que até o mês de

abril do ano de 1.996 foi optante pelos vencimentos inerentes ao cargo público na esfera federal anteriormente por ele ocupado, situação alterada somente após a aposentadoria. Da análise do dispositivo suso transcrito depreende-se que, ao fazer a opção pela remuneração, o servidor automaticamente abre mão daquela assegurada ao Prefeito Municipal, que, nos termos do art. 29, V, da Magna Carta, é fixada por lei de iniciativa da Câmara Municipal. No Município de Arrais, concorde exposto alhures, a remuneração dos agentes políticos é regulamentada pela Resolução nº. 007/92, sendo composta por subsídio e verba de representação, quando relacionada ao prefeito, e somente por verba de representação no que pertine ao vice-prefeito. Contudo, em análise à documentação que instrui a exordial, verifica-se que durante o período questionado pelo Autor, apesar de não receber o subsídio de R\$ 3.055,43 (três mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), o ex-prefeito percebeu mês a mês a verba de representação no importe de R\$ 1.518,64 (hum mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), valor a que não possuía direito em decorrência da opção pela remuneração do cargo público por ele anteriormente ocupado. A percepção de parcela integrante da remuneração do gestor municipal no período entre fevereiro de 1.995 a março de 1.996 mostra-se ilegal e contrária ao dever de probidade exigido do administrador público no desempenho de suas atividades, ante à manifesta ausência de ética, honestidade e boa-fé. O ato administrativo, consoante posicionamento doutrinário e jurisprudencial, é dotado de presunção de veracidade, não sendo permitido ao Poder Judiciário imiscuir-se na esfera discricionária da Administração Pública, a não ser que haja constatação de irregularidade no procedimento ou manifesta ilegalidade do ato. O Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios mantém entendimento nesse sentido: MANDADO DE SEGURANÇA. CONTROLE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. EXCEPCIONALIDADE. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA RESGUARDADOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PREVALÊNCIA SOBRE MERAS CONJECTURAS DO IMPETRANTE. SEGURANÇA DENEGADA. 1. É REMANSOSO O ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA DE QUE A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO ÂMBITO DO CONTROLE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO É EXCEPCIONAL, SOMENTE SENDO POSSÍVEL ACASO CONSTATADA IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO OU ILEGALIDADE NO ATO. 2. DA CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NÃO DESPONTA, PRIMA FACIE, QUALQUER ILEGALIDADE, DEVENDO PREVALECER A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO SOBRE AS MERAS CONJECTURAS DO IMPETRANTE. 3. SENDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO ANTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 840, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 8.112/90 AO SERVIDOR DISTRITAL. 4. INEXISTINDO QUALQUER DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO, IMPÕE-SE A DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. (TJDFT - CONSELHO ESPECIAL. PROCESSO Nº 2012 00 2 018497-6 MSG. FONTE: DJE PUBLICADO EM 15/02/2013). (Original sem destaques)

Dessa forma, observada a ilegalidade no ato de aprovação, em decorrência da evidente afronta ao princípio da legalidade, nada obsta a declaração de irregularidades nos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal e a condenação do responsável pela ordem e percepção ao ressarcimento dos respectivos valores. No mês de abril, cessada a necessidade de opção, tendo em vista a permissão para o auferimento simultâneo de proventos de aposentadoria decorrentes de cargos efetivos da União com a remuneração de cargos eletivos, expressa no art. 37, § 10, da Constituição Federal, o Primeiro Demandado teria direito à subsídio de R\$ 3.055,43 (três mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos) mais verba de representação de R\$ 1.518,64 (hum mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), totalizando R\$ 4.574,07 (quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e sete centavos), sem considerar eventuais descontos. Todavia o Requerido percebeu R\$ 1.518,64 (hum mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) à título de subsídio e R\$ 1.518,64 (hum mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) em decorrência da verba de representação, perfazendo um numerário de R\$ 3.037, 28 (três mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). A situação de legalidade permanece entre os meses de maio e outubro do ano de 1.996, período no qual o ex-gestor municipal recebeu subsídio bruto mensal de R\$ 3.037, 28 (três mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), mais a verba de representação de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre esse valor, o que perfaz um montante de R\$ 4.555,92 (quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Em sendo assim, em virtude da opção realizada até março/1.996, o Demandado demonstrou conduta atentatória aos princípios administrativos, ao não pautar-se em atos de probidade e boa-fé e receber valor inerente ao mandato de prefeito municipal. O numerário manifestamente percebido de forma ilegal perfaz R\$ 22.779,60 (vinte e dois mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), sendo imperiosa a restituição do mesmo ao erário, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, cumulado com art. 12, I e II, da Lei 8249/92. Por derradeiro, de modo que não persistam dúvidas acerca da obrigação de ressarcimento, impera salientar que o prefeito municipal é submetido aos ditames da Lei nº. 8.429/92, concorde precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EX-PREFEITO. APLICABILIDADE DA LIA. AUSÊNCIA DE PRERROGATIVA DE FORO. 1. Trata-se, na origem, de Ação Civil Pública contra ex-prefeito em consequência da rejeição das contas apresentadas pelo Tribunal de Contas e pela Câmara Municipal por irregularidades. A decisão que recebeu o feito foi mantida pelo Tribunal a quo. 2. A Corte Especial do STJ decidiu pela submissão dos agentes políticos à LIA (Rcl 2790/SC, Corte Especial, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, DJe 4/3/2010). Os precedentes do STJ ratificam a aplicabilidade da LIA a prefeitos 3. Conforme assentado pelo STF nas ADIs 2.797 e 2.860 (Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 19/12/2006), não há falar em foro por prerrogativa de função em momento posterior à cessação da investidura. Precedentes do STJ. 4. Agravo Regimental não provido. (STJ – SEGUNDA TURMA. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0260187-6. RETATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN. FONTE: DJE PUBLICADO EM 24/09/2012). Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na peça vestibular e condeno o Demandado LUIS CARLOS BENTO FRANÇA ao ressarcimento integral do dano auferido pelo erário, no importe de 22.779,60 (vinte e dois mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), corrigido monetariamente e acrescido de juros legais. Deixo de condenar HIDELBRANDO DE SENA AIRES, posto que não constatado

qualquer ato atentatório à moralidade e boa-fé administrativa. Em decorrência da sucumbência recíproca, e observados os ditames dos artigos 20 e 21, do Código de Processo Civil, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e ao adimplemento pro ratados honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Arraias/TO, 20 de março de 2014. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

COLINAS **1ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, AÇÃO: Procedimento Ordinário PROCESSO N. 0002935-73.2015.827.2713, REQUERENTE: VÂNIA LÚCIA BARBOSA CUNHA, REQUERIDO: FLÁVIO MARQUES DE SOUSA Através deste edital realiza a CITAÇÃO da parte requerida FLÁVIO MARQUES DE SOUSA, CPF nº 001.444.711-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, CONTESTAR o pedido da AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, em desfavor do no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art.285, segunda parte, e art. 319 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 02/03/2016. Eu, Luismar Sebastião Luciano Barbosa, Auxiliar Judiciário de 1ª Instância, o digitei e o conferi. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal n. 5000002-48.1992.827.2713

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(s): GONÇALINO FARIAS BREJEIRO E JOSÉ RODRIGUES VIANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) JOSÉ RODRIGUES VIANA, vulgos “Zé Pistoleiro” e “Zé Guelinha”, brasileiro, casado, lavrador, natural de Riachão/MA, filho de Eurico Ribeiro Viana e Maria Rodrigues Viana e GONÇALINO FARIAS BREJEIRO, brasileiro, casado, gato, natural de Gilbués/PI, filho de Pedro Brejeiro e Tercina Farias Brejeiro, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: POSTO ISSO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado GONÇALINO FARIAS BREJEIRO E JOSÉ RODRIGUES VIANA pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual... Colinas do Tocantins, 26 de novembro de 2014. “(ass) OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito – Vara Criminal”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins/TO, 11 de maio de 2016. Eu ____ (Dalvirene Siqueira de Souza), Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 5000147-45.2008.827.2713 – KA

O Doutor JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO a acusada JOÃO FERREIRA DA COSTA, vulgo “BIGODE” – brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Montes Altos-MA, nascido aos 24.06.1960, filho de Manoel Ferreira da Costa e Raimunda Ferreira da Costa, residente no Projeto de Assentamento Lajes II, município de Brasilândia-TO, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da r. sentença condenatória do evento 69, a seguir, parte dispositiva transcrita: “Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, a pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatória para CONDENAR o acusado JOÃO FERREIRA DA COSTA, suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, como incurso nas reprimendas do artigo 217-A, c/c art. 226, inciso II e art. 61, inciso II, “f” e “h” 1ª figura, em continuidade delitiva (art.71, caput), todos do código penal, com relação à vítima SARA ARAÚJO DA SILVA, no art. 217-A, art. 226, inciso II e art. 61, inciso II, “f” e “h” 1ª figura, em continuidade delitiva (art.71, caput), todos do código penal, com relação à vítima JOSÉ SANTIAGO DA SILVA. Passo à dosimetria das penas, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro. 3.1 - DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO CONTRA A VÍTIMA SARA ARAÚJO DA SILVA. Para a aplicação da continuidade delitiva e conseqüente exasperação da pena, considerando que os delitos imputados são idênticos e de igual gravidade, passo á dosimetria da pena de qualquer deles. a. A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, como dolo direto de atentar contra a

liberdade sexual da vítima mediante o emprego da violência presumida; o imputado tinha, em verdade, o dever de proteger a vítima, já que era ela sua enteada, sendo extraordinariamente alto o grau de exigibilidade de conduta diversa, revelando uma culpabilidade intensa. b. Os Antecedentes do acusado lhe são favoráveis, eis que não ostenta condenação anterior. c. A conduta social do imputado apresenta-se como normal ante a falta de elementos concretos sem sentido contrário. d. A personalidade herdada ou adquirida, não pode ser valorada em seu prejuízo, á mingua de elementos neste sentido. e. Os motivos do crime são normais à espécie, quais sejam o de ter por satisfeito seu desejo sexual, sua lascívia. Tal fato, entretanto, já fora considerado pelo legislador quando da cominação das penas em abstrato para o presente delito. Diante disso, o acusado não pode ser prejudicado por tal circunstância. f. As circunstâncias do crime são, no entanto, desfavoráveis. O acusado agia quando os coabitantes estavam dormindo, momento em que se aproveitava para que o delito passasse despercebido por todos, os atos sexuais praticados era o do abuso contra a criança que cessou temporariamente quando a criança mudou de cidade, mas logo, reiniciou quando o acusado também se mudou e novamente para mesma residência da vítima, e assim continuaram os abusos que só cessou com a prisão do acusado. g. As conseqüências da ação delituosa são deveras perniciosas para a vítima, haja vista que conviverá por toda a sua vida com a repugnante cena a que foi submetida e, certamente, ficará mais abalada quando adquirir consciência da maldade que lhe fez o padrasto. Em razão de a personalidade da vítima, por sua pouca idade, estar em plena formação, o sofrimento contínuo por que ela passou marcará indelevelmente a sua história. h. O comportamento da vítima não contribuiu para prática criminosa, nada se tendo a valorar. Diante das circunstancias judiciais acima analisadas, as quais são, em sua maioria, desfavoráveis, partindo do mínimo legal de 08 (oito) anos e do máximo de 15 (quinze) anos, FIXO A PENA BASE EM 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, CP). Em favor do réu, não milita atenuantes, o que não interfere na dosagem da pena. De outro lado, há de incidir a circunstância agravante entalhada na alínea f do inciso II do artigo 61 do Código Penal, em virtude de ter o imputado praticado o crime contra a vítima mulher no seio familiar (quinta figura), a qual convivia com aquele em coabitação (terceira figura). Desta feita, AGRAVO a pena-base fixada em 01 (UM) ANO perfazendo um total de 11 (ONZE) ANOS DE RECLUSÃO. De outra banda, aplico a causa especial de aumento de pena contida no inciso II, segunda figura, do artigo 226 do Código Penal, por ser o acusado, à época do crime padrasto da vítima, conforme alhures fundamentado. Por essa razão, MAJORO em METADE, por ser o único montante possível determinado pela Lei, a pena provisória calculada na fase anterior, perfazendo um total de 16 (DEZESSEIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. Por fim, considerando o já fundamentado reconhecimento da continuidade delitiva (art. 71, CP), EXASPERO a pena resultante do cálculo acima em ½ (METADE), considerando a incontável quantidade de delitos perpetrados, já o eram com freqüência no ano de 2006 até a data da sua prisão. Diante da exasperação, acima aplicada, a pena relativa à vítima em comento queda em 24 ANOS E 09 MESES DE RECLUSÃO.

3.2 - DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO CONTRA A VÍTIMA JOSÉ SANTIAGO DA SILVA. Para a aplicação da continuidade delitiva e conseqüente exasperação da pena, considerando que os delitos imputados são idênticos e de igual gravidade, passo á dosimetria da pena de qualquer deles. a. A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, como dolo direto de atentar contra a liberdade sexual da vítima mediante o emprego da grave ameaça; o imputado tinha, em verdade, o dever de proteger a vítima, já que era ele seu enteado, sendo extraordinariamente alto o grau de exigibilidade de conduta diversa, revelando uma culpabilidade intensa. b. Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, eis que não ostenta condenação anterior. c. A conduta social do imputado apresenta-se como normal ante a falta de elementos concretos sem sentido contrário. d. A personalidade herdada ou adquirida, não pode ser valorada em seu prejuízo, á mingua de elementos neste sentido. e. Os motivos do crime são normais à espécie, quais sejam o de ter por satisfeito seu desejo sexual, sua lascívia. Tal fato, entretanto, já fora considerado pelo legislador quando da cominação das penas em abstrato para o presente delito. Diante disso, o acusado não pode ser prejudicado por tal circunstância. f. As circunstâncias do crime são, no entanto, desfavoráveis. O acusado agia quando os coabitantes estavam dormindo, momento em que se aproveitava para que o delito passasse despercebido por todos, os atos sexuais praticados era o do abuso contra a criança que cessou com a prisão do acusado. g. As conseqüências da ação delituosa são deveras perniciosas para a vítima, haja vista que conviverá por toda a sua vida com a repugnante cena a que foi submetido e, certamente, ficará mais abalado quando adquirir consciência da maldade que lhe fez o padrasto. Em razão de a personalidade da vítima, por sua pouca idade, estar em plena formação, o sofrimento contínuo por que ela passou marcará indelevelmente a sua história. h. O comportamento da vítima não contribuiu para prática criminosa, fato que não favorece o agente. Diante das circunstancias judiciais acima analisadas, as quais são, em sua maioria, desfavoráveis, partindo do mínimo legal de 08 (oito) anos e do máximo de 15 (quinze) anos, FIXO A PENA BASE EM 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, CP). Em favor do réu, não milita atenuantes, o que não interfere na dosagem da pena. De outro lado, há de incidir a circunstância Agravante entalhada na alínea f do inciso II do artigo 61 do Código Penal, em virtude de ter o imputado praticado o crime contra a vítima mulher no seio familiar (quinta figura), a qual convivia com aquele em coabitação (terceira figura). Desta feita, AGRAVO a pena-base fixada em 01 (UM) ANO perfazendo um total de 11 (ONZE) ANOS DE RECLUSÃO. De outra banda, aplico a causa especial de aumento de pena contida no inciso II, segunda figura, do artigo 226 do Código Penal, por ser o acusado, à época do crime padrasto da vítima, conforme alhures fundamentado. Por essa razão, AUMENTO em METADE, por ser o único montante possível determinado pela Lei, a pena provisória calculada na fase anterior, perfazendo um total de 16 (DEZESSEIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. Por fim, considerando o já fundamentado reconhecimento da continuidade delitiva (art. 71, CP), EXASPERO a pena resultante do cálculo acima em 1/6 (UM SEXTO), considerando a quantidade de delitos perpetrados, já o eram com freqüência no ano de 2008 até a data da sua prisão. Diante da exasperação, acima aplicada, a pena relativa à vítima em comento queda em 19 (DEZENOVE) ANOS E 03 (TRES) MÊSES DE RECLUSÃO. DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS E SEUS CONSECUTÓRIOS. Considerando que entre cada bloco de continuidade supra-calculado, estão entre si, em concurso material

(art. 69, CP), conforme já exaustivamente fundamentei, dou aplicação ao sistema do cúmulo material, para somar as penas respectivas, redundando num total de pena que torno DEFINITIVA, de 44 (QUARENTA E QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. Para ter a pena aplicada unificada em muito superado o patamar de 08 (oito) anos, bem como por se tratar de crime hediondo (art. 1º, VI, c/c art. 2º § 1º, ambos da Lei n. 8.072/90), deve o acusado, por força de Lei, cumpri-la em REGIME INICIAL FECHADO (art. 33, § 2º, a, CP). Em razão do quantitativo de pena unificado neste ato sentencial, que extrapola em muito o limite de 04 (quatro) anos, resta incabível a aplicação dos benefícios da substituição por pena restritiva de direitos (art. 44 CP) e da suspensão condicional da execução da pena privativa de liberdade (art. 77, CP). Em razão de o acusado JOÃO FERREIRA DA COSTA, estar foragido durante todo o curso do processo, determino que seja expedido mandado de prisão em desfavor de sua pessoa, a fim de garantir que o mesmo tão logo encontrado, seja recolhido para o devido cumprimento integral da reprimenda que lhe foi imposta. Não há que se falar no direito do réu recorrer em liberdade, pelo fato de este estar foragido. CONDENO, ainda o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante no artigo 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Por não constar dos autos indícios sugestivos de que a vítima tenha sofrido danos materiais decorrentes do ilícito, DEIXO, de fixar o quantum mínimo indenizatório (artigo 387, IV, CPP). Após o trânsito em julgado: Lancem-se-lhes o nome no rol dos culpados; Oficiem-se o Instituto de Identificação e Estatística, com a expedição, em triplicata, do Boletim Individual, nos moldes preconizados pelo art. 809, caput e §3º, do Código de Processo Penal; Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral. Intimem-se os apenados para que efetuem o pagamento da pena de multa através da GRU no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50, CP). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se à Fazenda Estadual para que tome as providências que entender cabíveis; Proceda a Sra. Escrivã às demais comunicações de estilo. Independentemente do trânsito em julgado: Expeça-se a Guia de Execução Provisória, formando-se os devidos autos de execução penal, nos termos da Res. n. 113/2010-CNJ; A propósito da indenização mínima disposta no art. 387, IV, do CPP, deixo de fixá-la, pois além de não haver pedido, o contraditório e a ampla defesa não foram exercidos a respeito dessa hipótese nem do valor dos bens subtraídos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2015. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (11-05-2016). Eu _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o nº. 5000291-53.2007.827.2713, através deste **INTIMAÇÃO NADHYLLEN PRISCILA AZEVEDO ROCHA, representada por sua Genitora CLEANE DE AZEVEDO SILVA ROCHA**, brasileira, separada judicialmente, RG. n. 472.383 SSP/TO, CPF. n. 019.076.811-83, natural de Colinas do Tocantins, TO, residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de sessenta dias, findos os quais, ter-se à o **prazo de sessenta dias, para que proceda ao levantamento dos valores depositados judicialmente**, Colinas do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (10.05.2016). Eu, (Antonio Rodrigues de Sousa Neto), Técnico Judiciário, digitei.

CRISTALÂNDIA **Diretoria do Foro**

PORTARIA Nº 1753/2016 - PRESIDÊNCIA/DF CRISTALÂNDIA, de 10 de maio de 2016

Dispõe sobre a Correição Ordinária no âmbito da Comarca de Cristalândia/TO.

O **Dr. WELLINGTON MAGALHÃES**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Cristalândia – TO,

CONSIDERANDO que o Provimento nº 004/00-CGJ, que estabelece ser obrigatória a realização de correição geral ordinária em todas as Comarcas do Tocantins no mês de maio de cada ano;

CONSIDERANDO a necessidade premente de realização de correição no âmbito dos serviços judiciais e extrajudiciais, com o objetivo de identificar eventuais irregularidades e saneá-las com vistas a melhorar a prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização da Correição Ordinária no âmbito das serventias judiciais e extrajudiciais desta Comarca, com início no dia 16 de Maio de 2016, às 09:00 horas e conclusão prevista para o dia 20 de Maio de 2016, às 18:00 horas.

Art. 2º - Designar para exercer o cargo de secretário da correição o servidor **Everton Moura Mainardes** e para a sua respectiva substituição, se necessário, a servidora **Thaynara Moura Monteiro**.

Art. 3º - Designar a servidora **Thaynara Moura Monteiro** como ouvidora da correição, com função de receber reclamações da população, advogados e pessoas interessadas, sendo aceitas reclamações anônimas.

Parágrafo único. Elogios, críticas, sugestões, reclamações poderão ser enviadas por meio eletrônico: forumcristalândia@gmail.com.

Art. 4º - Expeça-se ofício convidando os representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, OAB/TO, Executivos e Legislativos municipais e demais autoridades a comparecerem à solenidade de instalação da correição, ocasião em que poderão apresentar suas queixas, reclamações, elogios e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional nesta comarca.

Art. 5º - O secretário da correição deverá ainda comunicar à Corregedoria Geral de Justiça e Presidência do Tribunal, especialmente visando atribuir maior publicidade possível aos atos de correição de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Fica suspenso o expediente externo forense entre os dias 16 a 20 de Maio de 2016, no turno matutino, sem prejuízo dos prazos processuais e das audiências designadas.

Art. 7º - Por fim, determino a autuação do procedimento administrativo de Correição, pelo secretário da correição, no âmbito da Diretoria do Foro, iniciando-o com esta Portaria, Edital de publicação, Ata de Abertura e demais atos correicionais subsequentes.

Publique-se no Diário da Justiça.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cristalândia – TO, 10 de Maio de 2016.

WELLINGTON MAGALHÃES

Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 5000140-76.2010.827.2715 chave do proc. 480835286814.

Ação: Guarda

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA DA MOTA

Advogado: Defensoria Pública

Requeridos: SUELON ALVES MOTA e CREUNICE SUSAN RODRIGUES

FINALIDADE: **CITAR** a requerida **CREUNICE SUSANA RODRIGUES**, brasileira, filha de Luis Zeferino Rodrigues e Maria Susana da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **para querendo**, oferecer resposta a presente Ação, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial(art. 297 e 319 do CPC)**. Em caso de ocorrer revelia será nomeado curador especial, a Defensoria Pública. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **10 (dez) dias do mês de maio** do ano de dois mil dezesseis(**2016**). Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de 10/05/2016. Eu,____Técnico Judiciário.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº **0001908-46.2015.827.2716** de **Interdição**, tendo como Requerente **DIONIZIA LUIZ BISPO**, com referência à interdição de **LEIDE TEIXEIRA BISPO**; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 04/03/2016, foi decretada a interdição de **LEIDE TEIXEIRA BISPO**, brasileira, nascida em 06/03/1985, portadora de esquizofrenia e secundários, inscrita na CI/RG nº 647.410, SSP/TO e do CPF nº 018.178.551-07, residente e domiciliada na Rua Goiás, s/n, em Conceição do Tocantins/TO, e nomeada como **Curadora Definitiva, sua mãe DIONIZIA LUIZ BISPO**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 009.711.691-28, residente e domiciliada na Rua Goiás, s/nº, em Conceição do Tocantins-TO, **para representá-la na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso I, ambos do CC.** Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 18 de abril de 2016. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da ação de Execução fiscal sob o n. **5000028-68.2005.827.2720**, na qual figura como autor O ESTADO DO TOCANTINS e como requerido GISELLE DE SOUSA NASCIMENTO, e por meio deste, INTIMAR a parte requerida GISELLE DE SOUSA NASCIMENTO para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 16 da LEF. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 10 (dez) dias do mês de maio (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016). LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 17:19:18, na data de 10.05.2016.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO – 20 dias

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Adoção registrada sob o nº **0001028-42.2015.827.2720** na qual figura como requerentes **VALDERICE LOPES DO NASCIMENTO e PEDRO PEREIRA DA SILVA** e requeridos **ERIVALDO ALVES PERES e MARIA DA PAZ LOPES NAZARIO**, e por meio deste **CITAR** Senhor **ERIVALDO ALVES PERES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335 do novo Código de Processo Civil), contado do dia seguinte ao término do prazo acima (inciso IV do art. 231) podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 10 de maio de 2016 às 09:08:19). Eu,____, Maria das Dores Feitosa Silveira – Técnica Judiciária, Mat 145357, que digitei e dato – Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 09:08:19, na data 10 de maio de 2016 às 09:08:19. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto

e não sabido, conforme consta na Devolução da Carta Precatória evento 37, nos respectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº. 0000783-28.2015.827.2721. Incidência Penal: art. 306, caput da Lei 9.504/97 (CTB) com a agravante do art. 298, III, do mesmo diploma legal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO ANDRÉ FERREIRA PEREIRA, brasileiro, união estável, agente de segurança, natural de Redenção/PA, nascido aos 14/06/1981, filho de Antônio Pereira Lima e Maria Ferreira Pereira. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dez (10) dias do mês de maio(05) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga Juiz da Vara Criminal.

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta na Devolução da Carta Precatória evento 10, nos respectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº. 0000484-17.2016.827.2721. Incidência Penal: 147 caput do Código Penal Brasileiro e aplicando-se as disposições dos artigos 5º, II, 7º, II, e 41, todos da Lei 11.340/06. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO KHAWANN MASSOLI PAIVA, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 24 de abril de 1989, natural de Guaraí/TO, filho de Andre Paiva Bucar e de Maria Massoli Ferreira Bucar, RG nº 1.136859 SSP/TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dez (10) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga Juiz da Vara Criminal.

Processo nº 0002628-95.2015.827.2721 Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL Código de Assunto: ART. 306 c/c art. 298, Inc. III da Lei 9.503/97. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO. O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra: NOME COMPLETO: **LUCAS BRITO DA SILVA** Filiação: **Raimundo Alves da Silva e de Edilene Brito da Silva** Data de Nascimento: **06.12.1982** Naturalidade: **Presidente Kennedy/TO** Sexo: **MASCULINO** Profissão: **TRATORISTA** Endereço: **FAZENDA ÁGUA BOA, ZONA RURAL, GUARAI/TO.** Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como **incurso nas sanções 306 c/c art. 298, Inc. III da Lei 9.503/97.** E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da denúncia de fls. 02/04, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 09/08/08. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária, digitei a presente, e a conferi, **certificando reconhecer a assinatura do Magistrado abaixo que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga-** Juiz da Vara Criminal.

Processo nº 0003126-94.2015.827.2721. Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL. Código de Assunto: ART. 302 da Lei 9.503/97. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO. O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra: NOME COMPLETO: **ANDRÉ LIBERO LOPES DE MELO** Filiação: **Sidney de Melo e de Jussara Lopes de Melo** Data de Nascimento: **31.10.1983** Naturalidade: **Campo Grande/MS.** Sexo: **MASCULINO** Profissão: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO** Endereço: **AV. AMAZONAS, 186, Centro, Araguaína/TO.** Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como **incurso nas sanções art. 302 da Lei 9.503/97.** E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da denúncia de fls. 02/04, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 09/08/08. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária, digitei a presente, e a conferi, **certificando reconhecer a assinatura do Magistrado abaixo que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga-** Juiz da Vara Criminal.

GURUPI

Diretoria do Foro

EDITAL

EDITAL Nº 110 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI

O **Dr. Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada a **Correição-Geral Ordinária** nas Serventias Judiciais e Extrajudiciais desta Comarca de 3ª Entrância de Gurupi – TO, **a qual iniciará no dia 16 de maio do fluente ano, às 9h00min e finalizar-se-á no dia 31 do mês e ano em curso, às 18h00min.**

Assim, **Convida para fazerem-se presentes aos trabalhos correccionais**, os Juízes de Direitos da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, ainda, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, autoridades e jurisdicionados em geral.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 10 de maio de 2016

Elias Rodrigues dos Santos

Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS: CITANDO: RICHARDSON ALMEIDA SANTOS - CPF: 81071922149 e RG n 74363 2ª Via SSP-TO., encontrando-se em local incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor dos Autos nº 0002168-42.2014.827.2722, Ação de Monitoria, Chave do Processo nº 819525214214 que JAYME PEREIRA DE CERQUEIRA move em desfavor de RICHARDSON ALMEIDA SANTOS - CPF: 81071922149, para PAGAR o débito de R\$ 3.507,17 (três mil quinhentos e sete reais e dezessete centavos), no prazo legal ou ofereça, querendo, os pertinentes Embargos, sob pena de serem aceitos os fatos alegados. **OBJETO: Ação de Monitoria. VALOR DA CAUSA** de R\$ 3.507,17 (três mil quinhentos e sete reais e dezessete centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 10 de maio de 2016. Eu, SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA, o digitei e confirmo a autenticidade da ordem judicial que determina a presente citação proferida pelo MM Juiz de Direito subscritor Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Respondendo, mediante Portaria 2073/16 da GAPRE.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - 0000198-07.2014.827.2722

Requerente: Rio Tibagi – Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

Advogado: VANESSA GOMIDE MARTINS TIBÚRCIO, OAB/GO nº12.603

Requerido: Antonio Luiz Demetrio Pinheiro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Fica também, a procuradora da parte autora, Dra. VANESSA GOMIDE MARTINS TIBÚRCIO, OAB/GO nº12.603, a qual requer exclusividade nas intimações dos atos processuais, intimada para efetuar seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portaria nº 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29/09/2011, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que as intimações e petições só serão aceitas por meio eletrônico.

Ação: Procedimento Comum - 5005165-78.2012.827.2722

Requerente: Pedro Pereira Carvalho

Advogado: Lidio Carvalho de Araújo

Requerido: Imobiliária Real Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar contrarrazões ao recurso de apelação, interposto pelo autor.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Dr^a. Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0013303-17.2015.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **JHONNES DAS CHAGAS SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 07/01/1992 em São Mateus do Maranhão/MA, filho de Francisca das Chagas Silva, CPF nº 046.433.231-16, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 155, §4º, I e II do CP e art. 244-B do ECA**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 46, cujo dispositivo segue transcrito: "Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia e, via de consequência, **condeno o acusado JHONNES DAS CHAGAS SILVA nas penas do art. 155, §4º, I e II do Código Penal e art. 244-B da Lei nº 8.069/90, na forma do art. 69 do CP**. Passo assim à fase da dosimetria da pena - art. 155, §4º, I e II do Código Penal. **DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS** Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. **Culpabilidade:** o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. **Antecedentes:** Não constam antecedentes negativos. **Conduta social:** poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do acusado, portando deixo de analisá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado, portando deixo de valorá-la. **Motivos do crime:** Obtenção de lucro fácil, entretanto é próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **Circunstância:** Pesam em seu desfavor, vez que condenado em furto duplamente qualificado. **Consequências do crime:** Normais à espécie. **Comportamento da vítima:** esta nada contribuiu para prática delituosa. **PENA BASE** Assim, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **PENA INTERMEDIÁRIA** Agravantes: Não há. Atenuantes: Reconheço a atenuante da confissão espontânea do acusado, razão pela qual se atenua a pena para 02 (dois) anos de reclusão. **PENA DEFINITIVA** Ante o reconhecimento do furto qualificado privilegiado, diminui-se a pena em 1/3 (um terço), pelas razões acima expostas, ficando a pena em **01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa**, tornando-a DEFINITIVA diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **ARTIGO 244-B DO ECA. Culpabilidade:** o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes : Não constam antecedentes negativos. Conduta social: poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do acusado, portando deixo de analisá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado, portando deixo de valorá-la. Motivos do crime: próprio do tipo. Circunstância: se encontram relatadas nos autos, não havendo o que valorar. Consequências do crime: São próprias do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. Comportamento da vítima: esta nada contribuiu para prática delituosa. **PENA BASE** Dessa forma, conforme análise supra, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão. **PENA INTERMEDIÁRIA** Agravante: Não há. Atenuantes: reconheço a atenuante de confissão, porém deixo de aplicá-la tendo em vista que a pena base fo fixada no mínimo legal. **PENA DEFINITIVA** Diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, fica o acusado definitivamente condenado a pena **01 (um) ano de reclusão. SOMA DAS PENAS - TOTAL:** Tendo em vista a regra do concurso material de crimes, prevista no art. 69, somam as penas dos art. 155, 4º, I e II do CP e art. 244-B do ECA em **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento REGIME INICIAL** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime **ABERTO**, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 3º, do mesmo estatuto. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). **DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO - Direito de recorrer em liberdade -** O acusado respondeu a todo processo em liberdade. Assim, tendo em vista que estão ausentes os requisitos do art. 312 e 313 do CPP, poderá o condenado apelar em liberdade. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi pedido pela vítima e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (in Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Restitua-se a vítima a res furtiva, caso tal medida ainda não tenha sido executada. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao condenado. Publique-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 8 de dezembro de 2015. **Mirian Alves Dourado Juíza de Direito**. Eu, Diego Cristiano

Inácio de Sá Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente, com base no Provimento nº 02/2011, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22.1, XXXVI.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0012885-79.2015.827.2722 e Chave nº 877614539315

Acusado: **LUIZ RICARDO FARIAS BARROSO**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM. Juíza de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **0012885-79.2015.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **LUIZ RICARDO FARIAS BARROSO, brasileiro, solteiro, consultor, natural de Muriaé/MG, filho de Geraldo Luiz Barroso e Ana Maria Farias da Silva Barroso, nascido aos 30.01.1987, portador do RG nº 65603S0131, CPF nº 090.573.246-44, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas prevista nos **artigo 306, caput, c/c artigo 298, I (grande risco de grave dano patrimonial a terceiro), ambos da Lei 9.503/97**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 10 de maio de 2016. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito em Substituição.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 5007577-45.2013.827.2722

Ação: Curatela

Requerente: **ALUISIO ALVES CABRAL DOS SANTOS**

Requerido: **JUARAN JÚNIOR ALVES MARTINS**

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **JUARAN JÚNIOR ALVES MARTINS**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão **ALUISIO ALVES CABRAL**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 0012496-94.2015.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: Interdição

Requerente: **VANUZIA VICENTE DA SILVA**

Requerido: **JOSE KELVES DA SILVA**

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **JOSÉ KELVES DA SILVA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **VANUZIA VICENTE DA SILVA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. (a) Elias Rodrigues dos Santos - Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº: 0007160-46.2014.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: Interdição

Requerente: **ELIO SÉRGIO DE OLIVEIRA**

Requerido: NAYARA FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **NAYARA FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai **ELIO SÉRGIO DE OLIVEIRA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (a) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição."

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 500024608.2010.827.2725 - Ação Rescisão Contratual, onde figura como parte autora Celso Vital da Fonseca e requerido Heroi de Sousa Ramos, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado **CELSO VITAL DA FONSECA CPF Nº 059.445.201-59** estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum Local de Miracema do Tocantins, **para audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 06/10/2016, 14:00 horas.**Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2016 às 14:00 horas.Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, 04 de fevereiro de 2016.Dr. André Fernando Gigo Leme Netto .Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 10 de maio de 2016. Eu SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Servidora Judicial, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000081-29.2008.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como parte autora CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS- CRA-GO e executado CLAUDILENE ALVES DO NASCIMENTO, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado CLAUDILENE ALVES DO NASCIMENTO - CPF 800.397.231-00, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença do evento 14, conforme parte final a seguir transcrita: "... De todo o exposto, De todo o exposto, extingo a presente execução, com fundamentação no art. 485, III c/c §1º do Código de Processo Civil. Proceda-se a baixa dos gravames ocorridos no processo, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se, após transito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, data e hora gerada automaticamente pelo Sistema Eproc/TJTO. Alan Ide Ribeiro da Silva -Juiz de Direito . E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 04 de maio de 2016. Eu Sandra Oliveira Albuquerque, Técnica Judiciária, o digitei.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 0002122-44.2014.827.2725 – **AÇÃO PENAL.**

Denunciado: **WANDERSON ALVES DE SOUZA**

EDITAL DE CITAÇÃO DE WANDERSON ALVES DE SOUZA - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITAR** o denunciado **WANDERSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 06/10/1991, natural de Gama-DF, filho de Rosimeire Alves Carneiro e Valter Vieira Souza, RG nº. 975.908 SSP-TO, CPF Nº. 039.218.201-70, residente à Av. Brasil, 420, Setor Teresa Hilário Ribeiro – Araguaina-TO., estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (11/05/2016). Eu, Poliana Silva Martins – Mat. 277138 TJTO – Técnica Judiciária de 1ª Instância, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

AUTOS: 0000641-75.2015.827.2725 – AÇÃO PENAL.Denunciado: **WELTON OSORIO DA SILVA****EDITAL DE CITAÇÃO DE WELTON OSORIO DA SILVA - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITAR** o denunciado **WELTON OSORIO DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, natural de Ceres-CE, nascido em 05/02/1993, filho de José Osorio da Silva e Luciana José da Silva, podendo ser encontrado à Rua 25 de agosto, 668, centro. Miracema do Tocantins-TO., estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos Onze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (11/05/2016). Eu, Poliana Silva Martins – Mat. 277138 TJTO – Técnica Judiciária de 1ª Instância, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AÇÃO PENAL Nº 0000718-84.2016.827.2725**

Agressor: ADRIANO ALVES CARVALHO

Vítima: ALDEIDES ALVES DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ADRIANO ALVES CARVALHO - (Prazo de 15 dias)

Intimação: **DEFIRO** o requerimento de Medidas Protetivas de Urgência constante do evento 1, em face da relevância dos fundamentos invocados, sobretudo em razão dos elementos suficientes a demonstrar a ocorrência do noticiado delito de violência doméstica contra a vítima **ALDEIDES ALVES DE CARVALHO** e dos indícios suficientes de autoria atribuídos a José Ferreira da Silva. No caso em tela, pelo que consta dos relatos e documentos remetidos até então a este juízo, vislumbro a plausibilidade das alegações da ofendida (fumus boni iuris) e urgência na concessão do pedido (periculum in mora), uma vez que os direitos consagrados e reconhecidos na denominada Lei “Maria da Penha” foram violados pelo epigrafado agressor. Para tanto, notifique-se **ADRIANO ALVES CARVALHO**, ex-vi do disposto no artigo 22, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei nº 11.340/2006, para que não se aproxime doravante da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas presenciais ao ocorrido, devendo manter -se, no mínimo, a cem metros de distância entre estes, bem como para que se abstenha de manter contato com a vítima e seus parentes, através de qualquer meio de comunicação, advertindo-o, destarte, das disposições contidas no artigo 20, “caput”, da Lei em questão, que estabelece: “ em qualquer fase do Inquérito Policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial ”. Deverá o agressor afastar-se imediatamente do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida . Em caso de obstrução ao cumprimento da presente decisão, o agressor será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. As medidas protetivas acima vigorarão pelo prazo decadencial de seis meses, findo o qual, não havendo ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terão sua eficácia cessada. Comunique -se ao incluído representante do Ministério Público (artigo 18, § 1º, da Lei n.º 11.340/06). Cientifique -se, ainda, à diligente Autoridade Policial deste município subscritora do mencionado pedido. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, Onze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (11/05/2016). Eu, Poliana Silva Martins – Mat. 277138 TJTO – Técnica Judiciária de 1ª Instância subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO PENAL N. 5000015-85.2004.827.2726**

Chave: 638510134314

Réu: CLEOMAR FERREIRA DA SILVA

Advogado: PAULO FERNANDO CHADÚ RIBEIRO BORGES OAB/GO 22447

Intimação: Fica o advogado, intimado que autos acima identificado tramita por **meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente dessa forma. ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11419/2006.

Fica a defesa desde logo intimado de que tem o prazo de 8 dias para ofertar suas razões recursais nos autos acima identificado.

PALMAS

3ª Vara Cível

PORTARIA

PORTARIA Nº 001. DE 05 DE ABRIL DE 2016. O MM. JUIZ TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS, no uso de suas atribuições, etc. CONSIDERANDO a constatada existência de muitos processos nesta unidade judiciária cujo andamento

poderia ser otimizado por despacho de mero expediente; CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 203, § 4º do Novo Código de Processo Civil, que autoriza a prática de ofício pelo servidor de atos meramente ordinatórios. CONSIDERANDO, ainda, que os exemplos mencionados no art. 203 §4º do NCPC, são apenas exemplificativos, não constituindo *numerus clausus*, sendo cabível, portanto, a prática de outros atos semelhantes pelo servidor; CONSIDERANDO, finalmente, a possibilidade de o ato praticado pelo servidor, nessas condições, ser revisto pelo juiz, quando venha a causar gravame a qualquer das partes. **RESOLVE: Art. 1º.** Autorizar os servidores lotados na Escrivania do Juízo, sob a orientação e supervisão da Escrivã, a praticar, *ex officio*, os seguintes atos considerados meramente ordinatórios: Intimar a parte autora para impugnar a contestação; Intimar as partes a especificarem provas; Intimar as partes para recolherem o valor das custas iniciais, despesas referentes à locomoção do Oficial de Justiça; Intimar as partes para se manifestarem sobre certidão, correspondência ou CP devolvida; Intimar a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito; Intimar as partes para se manifestar sobre informações prestadas pelos órgãos requisitados. Oficiar o Juízo deprecado solicitando informações da devolução de Carta Precatória; Certificar o não recolhimento das custas iniciais quando da análise do recebimento da petição inicial; Caso uma das partes demonstre desinteresse na audiência de conciliação inicial intimar a parte contrária para também se manifestar sobre; Caso ambas as partes demonstrem desinteresse, desmarcar a audiência; **Art 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça eletrônico. **CUMPRASE. GABINETE DO JUIZ**, em Palmas-TO, aos 05 dias do mês abril de 2016. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Juiz de Direito.**

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0004603-94.2016.827.2729

JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: JOÃO ANTÔNIO CRUZ DE SOUZA e MARIA CARNEIRO BRITO

FINALIDADE: O juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, os acusados JOÃO ANTÔNIO CRUZ DE SOUZA**, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 01/12/1979, em João Lisboa-MA, filho de Francisco Cruz de Souza e Maria das Neves de Souza e **MARIA CARNEIRO BRITO**, brasileira, união estável, do Lar, nascida aos 01/05/1977, em Imperatriz-MA, filho de Milton Batista Brito e Raimunda Pinto Carneiro Brito, RG 179512, inscrita no CPF nº. 729.805.401-53, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA “Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 15 de dezembro de 2015, por volta das 03h, na Av. Francisca Galvão da Cruz, Qd. 44, Lt. 15, Taquaralto, nesta capital, os denunciados **JOÃO ANTÔNIO CRUZ DE SOUZA e MARIA CARNEIRO BRITO**, agindo em concurso de pessoas e com unidade de designios, subtraíram, para si, 01 (um) botijão de Gás, 03 (três) facas de mesa, 01 (uma) faca de cozinha e 01 (um) isqueiro, avaliados em R\$240,50 (duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos), conforme Laudo de Avaliação direta (evento 31), todos de propriedade da vítima Igor Fernandes Góis. Segundo apurou-se, na data e local citados, a vítima, acompanhada da avó e um amigo, ao chegarem em casa se depararam com o denunciado João pulando o muro de dentro para fora, carregando consigo um botijão de gás, sendo que sua companheira a denunciada Maria o aguardava no lado externo da residência, e que inclusive já havia objetos furtados da residência na calçada. O Autor, ao perceber a movimentação, empreendeu fuga do local, deixando os objetos, mas foi logo contido por um vizinho da vítima com o auxílio desta, que ainda localizou em poder do denunciado várias facas, razão pela qual acionou-se a Polícia Militar. A guarnição policial esteve na residência, e após inteirar-se dos fatos prendeu os autores em flagrante. A res furtiva foi apreendida, submetida a perícia e restituída a vítima. Diante do exposto, os denunciados JOÃO ANTÔNIO CRUZ DE SOUZA e MARIA CARNEIRO BRITO, incidiu nas condutas descritas no art. 155, § 4º, inciso IV (concurso de pessoas), do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória.” **DECISÃO:** “... Citem-se através de Edital com prazo de 15 (quinze) dias... Palmas/TO, 09 de maio de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito.”

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de

costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 10 de maio de 2016. Eu, Jocyleia Santos F. Martins, mat. 238641, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, **Autos nº 0000209-12.2014.827.2730** Ação: Alimentos. Requerente: Raquel Rabelo de Brito representando o menor D.E.R. DOS S. e Requerido Edson Divino Alcântara dos Santos **MANDOU INTIMAR** Requerido **EDSON DIVINO ALCÂNTARA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Divino dos Santos e Luzia Alcântara dos Santos, demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido**, já qualificado nos autos, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos evento 28, a seguir transcrita: “**SENTENÇA**: O requerido foi citado por edital, tendo sido nomeado curador especial, o qual apresentou contestação genérica. Sem qualquer sombra de dúvidas, a pretensão deduzida na inicial há de ser deferida, pois, conforme lição da Prof^ª. Maria Helena Diniz, o dever de alimentar, fundando-se na solidariedade familiar e constituindo um ônus personalíssimo em função do parentesco, tem por escopo atender às necessidades vitais, atuais ou futuras, de quem não pode provê-las por si mesmo. Verifica-se da documentação trazida pelo(a)s promovente(s) que é(são) ele(ela)(s), realmente, filho(a)(s) do promovido. Por outro lado, em razão da própria idade dele(a)(s), não têm condições, ainda, de prover sua própria subsistência. Assim é que na situação ora em apreço, estão preenchidos todos os requisitos legais autorizadores da concessão de pensão alimentícia em favor do(a)s figurante(s) do polo ativo desta demanda. Antes de mais nada, se diga que o dever de sustento dos filhos não é só do genitor. Por expressa disposição legal, trata-se de um encargo de ambos os genitores. E é o que vem ocorrendo no caso presente. Como demonstra a prova produzida, a genitora do(a)s requerente(s) tem buscado, na medida do possível, prestar-lhe(s) toda a assistência necessária. Aliás, todos os gastos com o(a)s autor(a)(es), atualmente, tem sido arcados pela Sra. RAQUEL RABÊLO DE BRITO. Resta, pois, unicamente, a definição do quantum a ser pago, em razão da definição do salário do promovido. Como se sabe, a fixação de alimentos deve, sempre e sempre, fundar-se não apenas na necessidade de quem recebe mas, também, na possibilidade de quem fornece, isto por expressa imposição legal. Pelo depoimento pessoal da autora é possível concluir que a renda do requerido é pouco mais que um salário mínimo e que ele tem ainda outros filhos, razão pela qual entendo razoável a fixação dos valores a título de alimentos ao requerente, no importe de correspondente a 30% (trinta) por cento do salário mínimo, ficando parcialmente procedente a demanda que pretendeu tal fixação em 50%. Ademais, o valor é irrisório diante das necessidades da criança, embora se reconheça que a fixação em patamar mais elevado possa colocar o requerido em situação de impossibilidade de adimplemento, sendo certo que tal valor poderá ser rediscutido oportunamente pelo réu. POSTO ISSO, acolhendo o parecer do Ministério Público, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno o requerido, EDSON DIVINO ALCANTARA DOS SANTOS, a pagar ao autor, DANTE EDSON RABÊLO DOS SANTOS, alimentos definitivos, que fixo em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, cuja importância deverá ser entregue à genitora do requerente através do depósito em conta titularizada pela genitora, Conta Corrente 0001433-8, agência nº 0976-8 Banco Bradesco/TO. Custas e honorários, que fixo em R\$ 900,00 pelo requerido, verbas suspensas em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora lhe concedo. Fixo, ainda, o valor de R\$ 1000,00 em favor do Dr. Lourival Venancio, nomeado nestes autos para atuar como curador especial. Intimados os presentes. Oportunamente, arquivem-se. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Aos 11 dias do mês de maio de 2016. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira – Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araújo Aires Turíbio – Juíza de Direito.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS. CARTA PRECATÓRIA: 5000186-80.2011.827.2731 – Chave: 221850076814 - **ORIGEM/REFERÊNCIA:** Processo número: 2006.0009.5673-2, da 2ª Vara Cível de Palmas/TO. Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial; Exeqüente/Credor: Chicalé & Mazula Ltda e outros; Advogado do Exeqüente: Dra. Elizabeth Lacerda Correia, OAB/TO-3018; EXECUTADO(S)/DEVEDOR(ES): Florivaldo Alteiro Leal, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 7.161.733 SSP/SP e CPF/MF: 791.796.578-34; e Florivaldo Leal Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 35.040.731-9 SSP-SP e CPF/MF: 216.814.808-24 (filho do executado); Advogada do Executado/devedor: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO- 812; BENS PENHORADOS: *Item 01:* Uma área de terreno rural constituído por parte do lote 86, do Loteamento São José, situado nesta cidade de Paraíso do Tocantins, com área de 24.20.00 (vinte e quatro hectares, vinte ares e

zero zero centiares), registrado no Livro 2-AM, fls. 17 da Matrícula 10.137 em 19/12/2000. Limites e Confrontações: “Começa no marco M 02 A, cravado na margem direita do córrego Travessa na confrontação com o lote n. 83, deste segue confrontando com o lote n. 83, com os seguintes azimutes e distâncias de 209°38’31” e 20,03 metros até o marco M 03 e 306°18’50” e 131,78 metros, até o marco 04 e 209°59’28” e 1.059,73 metros até o marco M 05, deste segue confrontando com o lote 84 com azimute de 191°41’06” e distância de 703,48 metros até o marco M 12, cravado na faixa de domínio da Rodovia BR 153, deste segue por esta faixa de domínio com o azimute de 208°54’20” e distância de 137,50 metros até o marco M 13, cravado junto a referida faixa de domínio, deste segue confrontando com o lote n. 58 com azimute de 290°30’04” e distância de 77,07 metros até o marco M 14, deste segue confrontando com outra parte do lote 86 com os seguintes azimutes e distâncias 11°49’46” e 241,14 metros até o marco M 15 e 328°19’49” e 643,87 metros até o marco M 16, 53°05’51” e 25,15 metros, até o marco M 17, 148°47’58” e 24,71 metros, até o marco M 18 e 175°50’53” e 43,44 metros até o marco M 19 e 148°13’30” e 320,11 metros até o marco M 20, 33°55’46” e 765,45 metros até o marco M 21, 34°39’59”, 461,61 metros, até o marco M 22, 133°39’41”, 06,80 metros até o marco M 23, 39°42’19” e 344,95 metros até o marco M 24, cravado na margem direita do córrego travessa, deste segue pelas divisas naturais deste córrego abaixo com a distância de 142,78 metros confrontando ainda com o lote n. 86 até o marco 02 A, início destas divisas. Proprietário: Florivaldo Leal Neto CPF/MF: 216.814.808-24 e Renata D’ Oliveira Leal inscrita no CPF/MF: 725.853.581-00. CADASTRADO JUNTO AO INCRA SOB O NÚMERO: 924.105.003.123-3. BENFEITORIAS CONSTANTES DO TERMO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA DATADO EM 20.10.2009 (Evento 01 PROC8, fls; 39): “No imóvel encontra-se edificado um estabelecimento comercial, com estrutura para funcionamento de frigorífico, feita em tijolos, rebocada, coberta em estrutura metálica, faltando o acabamento, cuja área construída é de aproximadamente 5.800m², sendo 01 prédio com aproximadamente 4.000m² destinado a Indústria; 04 prédios com aproximadamente 300m² cada, destinados a inspeção federal, refeitórios, almoxarifados e vestuário e um prédio com aproximadamente 600m² destinado a administração; 01 curral feito com estrutura metálica (tubular) com aproximadamente 1400m² com desembarcado e um corredor para sala de abate. LAUDO DE AVALIAÇÃO CONSTANDO BENFEITORIAS E PRODUZIDO EM 09.01.2012 (Evento 01 PROC8, fls; 40): “02 prédios ‘novos’ inacabados (sem aterro, sem portas e janelas) com 5 divisões cada, coberto por telha de amianto e ferragens, cujos prédios serviriam como vestuário; 01 pequeno prédio ‘velho’ onde funciona o “Cartão de Ponto” também sem janelas e sem portas e pela forma que estão os vãos, as portas e janelas foram retiradas; 01 galpão ‘velho’ sem proteção lateral coberto por telhas galvanizadas e estrutura de aço (local onde ficam as caldeiras); prédio ‘velho’ do almoxarifado sem repartição coberto por estrutura de aço e telha de amianto; prédio reformado onde funcionaria a inspeção federal de mais ou menos 20x30mt; Prédio reformado onde funcionaria a parte administrativa de mais ou menos 40x20mt estes dois últimos quase prontos com janelas e portas em blindex; Prédio onde funcionava a parte de abate com 7.000m² de área construída, sofreu várias demolições (paredes derrubadas e buracos em outras), o piso em várias partes foi quebrado e assim se encontra. Há cerca de um ano atrás, foi começada uma reforma, mas, não prosseguiu, conforme informações colhidas junto a algumas pessoas vizinhas do local. AVALIAÇÃO: Avaliado por R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais). SEGUNDA AVALIAÇÃO DATADA EM 27/11/2015 (evento 57): Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (27/11/2015) eu, DOMINGOS NETO, Oficial de Justiça infra-assinado em cumprimento ao r. Mandado de Avaliação retro, dirigi-me na BR-153, sentido sul, zona rural desta Comarca de Paraíso- TO e aí chegando no Lote 86 do loteamento São José levei a efeito a AVALIAÇÃO do imóvel consubstanciado em um terreno rural, sendo parte do lote 86 do Loteamento São José, situado nesta cidade de Paraíso – TO, com área de 24.20.00ha, registrado no Livro 2-AM, fls. 17 da matrícula 10.137 de 19/12/2000. Os limites e confrontações são os seguintes: Começa no marco M 02 A, cravado na margem direita do córrego Travessa na confrontação com o lote nº 83, deste segue confrontando com o lote nº 83, com os seguintes azimutes e distâncias de 209°38’31” e 20,03 metros até o marco M 03 e 306°18’50” e 131,78 metros, até o marco 04 e 209°59’28” e 1.059,73 metros até o marco M 05, deste segue confrontando com o lote 84 com azimute de 191°41’06” e distância de 137,50 metros até o marco M 13, cravado junto a referida faixa de domínio, deste segue confrontando com o lote nº 58 com azimute de 290°30’04” e distância de 77,07 metros até o marco M 14, deste segue confrontando com outra parte do lote 86 com os seguintes azimutes e distâncias 11°49’46” e 241,14 metros até o marco M 15 e 328°19’49” e 643,87 metros até o marco M 16, 53°05’51” e 25,15 metros, até o marco M 17, 148°47’58” e 24,71 metros, até o marco M 18 e 175°50’53” e 43,44 metros até o marco M 19 e 148°13’20” e 320,11 metros até o marco M 20, 33°55’46” e 765,45 metros até o marco M 21, 34°39’59”, 461,61 metros, até o marco M 22, 133°39’41” e 06,80 metros até o marco M 23, 39°42’19” e 344,95 metros até o marco M 24, cravado na margem direita do córrego travessa, deste segue pelas divisas naturais deste córrego abaixo com a distância de 142,78 metros confrontando ainda com o lote nº 86, até o marco 02 A. Início destas divisas. Proprietário: Florivaldo Leal Neto. Aí sendo após as formalidades legais levei a efeito a AVALIAÇÃO do seguinte imóvel rural: AVALIAÇÃO: Trata-se de um imóvel para fins de instalação de Frigorífico, sendo que a situação atual do empreendimento é totalmente diferente daquela de janeiro de 2012 quando o avalei, cujo Laudo de Avaliação encontra-se juntado no processo original e que naquela época fora avaliado por R\$ 7.500.00,00 (sete milhões e quinhentos mil reais). O antes e o depois demonstrado pelo réu nas legendas fotográficas inseridas no evento 30 são verdadeiras, estando o imóvel totalmente diferente daqueles de quase quatro anos atrás. Hoje foram construídos mais dois prédios de cerca de 400,00 metros quadrados um e o outro com cerca de 800,00 metros quadrados que se somam aos 1) Prédio principal com 12.000 metros quadrados; 2) Vestiário branco com 1.000 metros quadrados; 3) Barracão do cartão de ponto com 100 metros quadrados; 4) Escritório do SIF com 300 metros quadrados; 5) Escritório Central com 1.500 metros; 6) Vestiário azul com 1.000 metros quadrados; 7) Galpão da Graxaria com 800 metros quadrados; 8) Área do tratamento de água com 200 metros quadrados; 9) Curral feito em estrutura metálica (tubular) com aproximadamente 1.400 metros quadrados e mais a parte do tratamento de lagoas chega os dois juntos a 2.000 metros quadrados. Sendo que os barracões que se encontravam inacabados, sem portas, sem janelas, depredados, sem revestimentos na parte interior foram todos acabados, sendo que os serviços de acabamento

foram todos realizados e hoje todos os prédios encontram-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, todas as salas que serão usadas como câmaras frias estão todas revestidas de isopores e película termina prontas para funcionar. Agora, todo o piso encontra-se feito, diferentemente da situação do início de 2012 onde haviam salas que não havia piso ou os que haviam tinham sido demolidos. Todos os prédios foram levantados em tijolos furados, rebocados, pisos feitos, onde é necessário, as paredes são revestidas com azulejos, a cobertura é em aço e telhas galvanizadas, sendo que alguns prédios a telha é daquelas grandes de amianto. O pátio do imóvel está todo calçado com pré-moldados e em volta meios fios, sendo que os prédios estão todos pintados, enfim a obra está pronta para uso. Assim, considerando as benfeitorias em foco, da forma que se encontra, que é totalmente diferente daquela de quase quatro (4) anos atrás (09.01.2012) bem como considerando que de lá para cá, sobretudo ante a crise que atinge todos os seguimentos do mercado, houve acréscimo considerável em tudo, inclusive em materiais de construção (ferragens, cimento, tijolos, areia, telhas, aço...) Houve também aumento no valor da mão de obra (naquela época era em torno de R\$ 70,00 a diária de um pedreiro, hoje é R\$ 150,00, sendo que do auxiliar do pedreiro era de R\$ 35,00, hoje é R\$ 80,00). O alqueire de terras em todo o Estado também aumentou, sobretudo após a chegada em todas as áreas do Tocantins da soja. Com relação a Paraíso – TO, após divulgação de Pesquisa do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada dando conta de que Paraíso do Tocantins – TO é a melhor cidade da região norte para se viver, os imóveis da cidade, tanto urbanos como rurais sofreram significativa valorização, logo, um empreendimento da magnitude do ora avaliado, mormente, o fim para que o mesmo fora feito, ou seja, frigorífico, considerando que está pronto para funcionar, inclusive, com todos os acessórios (uma quantidade enorme de maquinários). Enfim, ante tudo que acima consta, entretentes, ante as várias melhorias que o imóvel sofreu de janeiro de 2012 para cá, e, ainda, após ter colhido informações junto a alguns corretores de imóveis de Paraíso – TO, todos credenciados no CRECI- TO e, inclusive, em algumas imobiliárias onde há informações que indicam que o imóvel comercial, ora avaliado, hoje da forma que se encontra, o imóvel com as benfeitorias daquela época para cá, mais que quadruplicou, sendo que somente a parte física, sem maquinários, custa de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões), sobretudo, em face da valorização natural de imóveis nesta cidade de Paraíso – TO, principalmente após notícias veiculadas na imprensa que valorizou tudo na cidade. Assim, por uma questão de segurança, não avalio o imóvel nem no mínimo e nem no máximo indicado acima. Portanto, atendendo o objeto do mandado em foco, o imóvel com suas benfeitorias, sem os maquinários, restou totalmente AVALIADO por R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Domingos Alves de Carvalho Neto “Oficial de Justiça Avaliador”. LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO; no dia 12 de agosto de 2016 às 14hs: 00min; PRIMEIRA (1ª) PRAÇA e dia 26 de agosto de 2016, às 14hs: 00min; SEGUNDA (2ª) PRAÇA, a quem mais der, em lanço superior a avaliação. OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lanço ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; a) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; b) - Poderá qualquer interessado em adquirir os bens em prestações apresentar proposta por escrito, nunca inferior ao da avaliação e com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel rural; c) Não há recursos pendentes de decisão e d) No Registro dos imóveis consta existência de ônus a seguir transcrito: Av 06 M.10137 – em 27/03/2007, foi averbado uma ação de Execução n. 2005.0000.5872-8/0, termo de conversão de arresto em penhora, proposta pelo Banco Rural S/A, contra Frigorífico Leal Ltda., Florivaldo Leal Neto e Renata de Oliveira Leal, datado de 31 de janeiro de 2007, no valor de R\$ 61.571,70. R-07 M 10137 em 03/12/2007, foi registrado um Auto de Arresto e Deposito Público datado de 19/11/2007, autos n. 2006;0009.5673-2/0 tendo como requerente: Chicalé e Mazula Ltda., Rodrigo Chicalé Matos e Eduardo de Almeida Mazula, e como requerido: Florivaldo Leal Neto e Renata de Oliveira Leal e Florivaldo Alteiro Leal. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS POR DETERMINAÇÃO NOS AUTOS DE ORIGEM 0003213-13.2015.5.10.0801 – 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS – TO. REQUERENTE: ANDERSON MENÁCIO DOS SANTOS E REQUERIDO: LEAL ALIMENTOS LTDA; FLORIVALDO ALTEIRO LEAL E OUTROS, NO VALOR DE R\$ 678.120,53 (seiscentos e setenta e oito mil cento e vinte reais e cinqüenta e três centavos). FICAM INTIMADOS POR MEIO DESTE EDITAL DAS RESPECTIVAS PRAÇAS ACIMA DESCRITAS: Os Executados e suas esposas, caso não sejam encontrados para a intimação pessoal e os credores acima nominados. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 10 de maio de 2016. Eu, _____ Miguel da Silva Sá, Escrivão em substituição, digitei. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Respondendo CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____. Porteira dos Auditórios

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 15 dias)

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Executado **SILAS FRANCISCO TORRES**, que se encontra em local incerto, da parte conclusiva da **SENTENÇA** exarada no evento 13 da Ação de Execução de Alimentos nº **0000199-82.2016.827.2734**, proposta por S.V.P.T. e Outro, rep. por s/genitora **NOÉLIA PONCE DE**

ABREU, a seguir transcrita: “Vistos. (...)Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 924, II do NCPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o palio da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 26 de abril de 2016. (ass) Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 10 de maio de 2016. Eu, LLS, Escrivã, conferi.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS

ACUSADO. POLIANA FERREIRA DA SILVA

Excelentíssimo Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de (30) trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 0000487.61.2015.827.2735, que a Justiça Pública, como autora move contra a acusada. **POLIANA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, união estável, natural de Monte do Carmo-TO, nascida aos 29/07/1990, filha de Francisco Rodrigues da Silva e Maria Elena Ferreira Costa, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 155 § 4º Incisos II e IV do Código Penal e art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. E como esteja incerto e não sabido, conforme evento 8, pela senhora. Divina Lucia Gomes Araújo Lopes, Oficiala de Justiça desta Comarca de Pium-TO, incumbido da diligência, fica ela, por este Edital, CITADA para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (09/05/2016). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS

ACUSADO. ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS

Excelentíssimo Doutora Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de (30) trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 0000372.40.2015.827.2735, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. **ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS**, brasileiro, amasiado, natural de Pium-TO, nascido aos 12/02/1970, filho de José Vicente Aires Neto e Maria de Fátima Fonseca Aires, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 302 caput art. 303 (por quatro vezes) e art. 306 todos da Lei 9.503/97 c/c art. 69 do Código Penal. E como esteja incerto e não sabido, conforme evento 16, pela senhora. Divina Lucia Gomes Araújo Lopes, Oficiala de Justiça desta Comarca de Pium-TO, incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (09/05/2016). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução Fiscal - Processo: nº 5004563.42.2012.827.2737**,requerida pela – **UNIAO – FAZENDA NACIONAL** em face de **MARIA NELI ALVES GOMES, valor da causa R\$: 36.130,62 (trinta e seis mil cento e trinta reais e sessenta e dois centavos)**. FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(a) executado(a) – **MARIA NELI ALVES GOMES**, CPF Nº 618.682.721-68 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima citada, querendo, no prazo de 5(cinco) dias pagar(em) a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (CPC, art. 652). ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, 1º) ou indicados na inicial; **2. AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; **3.** O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Lei 6830/80. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que

será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (10/05/2016). Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução Fiscal - Processo: nº 5004563.42.2012.827.2737**, requerida pela – **UNIAO – FAZENDA NACIONAL** em face de **MARIA NELI ALVES GOMES**, valor da causa **R\$: 36.130,62 (trinta e seis mil cento e trinta reais e sessenta e dois centavos)**. FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(a) executado(a) – **MARIA NELI ALVES GOMES**, CPF Nº 618.682.721-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima citada, querendo, no prazo de 5(cinco) dias pagar(em) a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (CPC, art. 652). ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Lei 6830/80. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (10/05/2016). Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução Fiscal - Processo: nº 5004955.79.2012.827.2737**, requerida pela – **UNIAO – FAZENDA NACIONAL** em face de **ELIANE DE OLIVEIRA E SILVA**, valor da causa **R\$: 49.991,64 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)**. FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(a) executado(a) – **ELIANE DE OLIVEIRA E SILVA**, CPF Nº 012.058.271-51, , atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima citada, querendo, no prazo de 5(cinco) dias pagar(em) a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (CPC, art. 652). ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Lei 6830/80. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (10/05/2016). Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Usucapião nº 5000329-56.2008.827.2737**, requerida por **JACILENE HELIODORO DE AMORIM BARROS** em face de **MIRALDO OLIVEIRA MARQUES E OUTROS**. Por este meio **CITAR** os requeridos/confrontantes – **TOCANTINENSE NEGOCIOS IMOBILIARIOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 24.801.516/0001-01, **MIRALDO OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, Fazendeiro, CPF Nº 070.385.856-49 e **EURIPEDES NATAL VIEIRA DA SILVA**, casado, e suas eventuais esposas, os quais encontram-se em local incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação, com prazo de 15(quinze) dias para manifestação. ADVERTENCIA: Deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder com diligências na busca do paradeiros dos não encontrados – se preciso for. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional/TO, Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (10/05/2016). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Depósito nº 5007843-84.2013.827.2737**, requerida por **ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS** em face do **HERCULANO BARBOSA CAVALCANTE JUNIOR**. Por este meio **CITAR** o requerido – **HERCULANO BARBOSA CAVALCANTE JUNIOR**, CPF 032.343.011-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no

prazo de 05(cinco) dias, entregar o **VEICULO MARCA/MODELO: FIAT/PALIO ELX 1.0 MPI FI, ANO/MODELO: 2009/2009, COR: PRETA, PLACA: MWY-7421, CHASSI: 9BD17140LA5550686**, depositá-la em Juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro (assim entendido o menor valor entre o valor de mercado e o débito) ou contestar a presente ação (CPC, artigos 902, I e II). ADVERTENCIA: Em caso de inércia, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 287 e 319 do CPC). E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (10/05/2016). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 5000054-44.2007.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: VILMAR ALVES CARVALHO

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **5000054-44.2007.827.2737** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **VILMAR ALVES CARVALHO**, brasileiro, amasiado, vaqueiro, nascido em 27.12.1982, filho de Manoel Alves Carvalho e Antonieta Diva de Oliveira, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal em epígrafe, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 180, caput do Código Penal Brasileiro. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0008203-70.2014.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: FLÁVIO CARDOSO DA COSTA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **0008203-70.2014.827.2737** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **FLÁVIO CARDOSO DA COSTA**, brasileiro, CPF 835.172.782-20, nascido em 18/10/1984, natural de Altamira/PA, filho de Antônio Miguel da Costa e Genoveva Cardoso da Costa, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal em epígrafe, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 34, caput, Lei 9.605/98, regulamentados pela portaria Naturatins nº 1.371 de 31 de Outubro de 2008(período de defeso). Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 5002640-44.2013.827.2737

Ação: Ação Penal

Sentenciado: GEISON SILVA BARROS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação

Penal nº **5002640-44.2013.827.2737**, em que figura como sentenciado **GEISON SILVA BARROS**, brasileiro, união estável, administrador de empresas, nascido aos 01/08/1985, natural de Brasília/DF, portador da RG nº 2.157.856 SSP/DF e do CPF nº 023.818.191-00 filho de Orlando Barros Lima e Cleonice Silva do Carmo, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para condenar o réu Geison Silva Barros pela prática dos crimes tipificados no art.129, § 9º e 147 do Código Penal com as implicações da Lei n.º 11.340/06. PRI ..." Porto Nacional, 26 de maio de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5000084-02.2013.827.2727

Ação: Execução Penal

Sentenciado: ROBERTO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº **5000084-02.2013.827.2727**, em que figura como sentenciado **ROBERTO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Porto Nacional/TO, filho de Alberto Ferreira dos Santos e Maria Tinina Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, nos termos do art. 107, IV, CP, requer seja declarada extinta a punibilidade de ROBERTO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, especificamente em relação a este delito dos presentes autos. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as informações necessárias." Porto Nacional, 15 de abril de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0009786-90.2014.827.2737

Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Sentenciados: ADRIEL AIRES DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº **0009786-90.2014.827.2737**, em que figura como sentenciado **ADRIEL AIRES DA SILVA**, brasileiro, casado, serviços gerais, filho de Luzineide Secunde, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento dos sentenciados, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 267 do CPC, extingo os feitos, sem resoluções do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem custas. Sem honorários advocatícios." Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0007212-94.2014.827.2737

Ação: Ação Penal

Sentenciado: WADAS ALVES BATISTA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº **0007212-94.2014.827.2737**, em que figura como sentenciado **WADAS ALVES BATISTA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 03/11/1991, natural de Palmeirópolis/TO, filho de Emivaldo Soares Batista e de Neuzila Alves de Oliveira, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Isto posto, acolho a pretensão da Defesa, para, em conformidade com o entendimento esposado pela doutrina e jurisprudência modernas, afastar a tipicidade da conduta do agente, e, via de consequência, absolvo o denunciado Wadas Alves Batista dos crimes de furto simples e porte ilegal de arma branca, nos termos do artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal.Sem custas. PRI ..." Porto Nacional, 25 de maio de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS Nº 5004295-85.2012.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: DENIS RODRIGUES PINHEIRO MAGALHÃES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e,

em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº **5004295-85.2012.827.2737**, em que figura como sentenciado **DENIS RODRIGUES PINHEIRO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, cabeleireiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 02/05/1983, filho de Ireno Barbosa Magalhães e Deuzelita Pinheiro Barbosa Gomes, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Dispositivo: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão do Ministério Público Estadual para condenar o denunciado Denis Rodrigues Pinheiro Magalhães às sanções previstas no Artigo 180, caput, do Código Penal. PRI." Porto Nacional, 23 de fevereiro de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 5000613-85.2013.827.2738

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: JUARES JOSÉ RIBEIRO

REQUERIDA: VALNIZA RIBEIRO URCINO, CPF n.º947.526.481-72, nascida em 7 de janeiro de 1977, filha de Frederico José Urcino e Alzira Ribeiro, residente e domiciliada na Rua 05, Qd.10,Lt.13, Setor São Paulo, Taguatinga/TO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo.

DISPOSITIVO: "Ante o exposto, decreto a interdição da Requerida VALNIZA RIBEIRO URCINO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeando-lhe como curador o Requerente JUARES JOSÉ RIBEIRO. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem custas eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Data certificada pelo sistema". GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 13, de 10 de maio de 2016.

Nomeação de Juiz de Paz "AD HOC"

A EXM.^a SR.^a DR.^a GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, MM.^a Juíza de Direito Substituta e Diretora do Fórum desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc,

CONSIDERANDO que o prazo previsto na Portaria nº 19, de 14 de maio de 2015 se expira em 15 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que o preceito Constitucional sobre a eleição de Juiz de Paz não encontra-se regulamentado.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercer a função de **JUIZ DE PAZ "ad hoc"**, a Sra. **GILVÂNIA GALVÃO RODRIGUES**, brasileira, casada, suboficiala do CRC desta Cidade, **MARIA SEBASTIANA GALVÃO DA SILVA**, brasileira, casada, técnica judiciária desta Comarca e **VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, oficial de justiça desta Comarca, para atuarem sem prejuízo de suas funções e sem ônus para o Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria terá validade de pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua publicação, podendo ser renovada ao final do prazo.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 19/2015, de 14.05.2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de maio de 2016.

Encaminhe-se cópia deste ato à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (10.05.2016).

GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI Juíza de Direito Substituta

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital de Leilão e Intimação, extraído da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5001413-55.2013.827.2725, onde BANCO DA AMAZÔNIA S/A move em desfavor de MOVEIS BOM PRECO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS - CNPJ: 07.422.380/0001-00 e DEUZELIA CORREIA DE SOUSA - CPF: 560.785.011-00, RG: 1.133.601, virem ou dele conhecimento tiverem que ficam por este, INTIMADAS as partes: BANCO DA AMAZÔNIA S/A e MOVEIS BOM PRECO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS e DEUZELIA CORREIA DE SOUSA, bem como a todos a quem possa interessar, que foi designado o dia 01/06/2016, às 14 horas, para a realização do 1ª Leilão, no átrio do Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação dos seguintes bens móveis penhorados do devedor MÓVEIS BOM PRECO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS e DEUZELIA CORREIA DE SOUSA assim descrito e avaliado: "01- 01 (um) Conjunto de mesa em ardósia, Tubular Dallas, com 6 (seis) cadeiras AVALIAÇÃO: R\$ 799,00 (setecentos noventa e nove reais), 02 - 01 (um) Conjunto de mesa em ardósia, Tubular Dallas, com 6 (seis) cadeiras AVALIAÇÃO: R\$ 799,00 (setecentos noventa e nove reais), 03 - 01 (um) Conjunto de mesa em ardósia, Tubular Dallas, com 6 (seis) cadeiras AVALIAÇÃO: R\$ 799,00 (setecentos noventa e nove reais), 04 - 01 (um) Conjunto de mesa em ardósia, Tubular Dallas, com 6 (seis) cadeiras AVALIAÇÃO: R\$ 799,00 (setecentos noventa e nove reais); 05- 01 (um) Guarda-roupas, 6 portas, Bechara com maleiro interno AVALIAÇÃO: R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais), 06- 01 (um) Guarda-roupas 6 portas, Bechara com maleiro interno AVALIAÇÃO: R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais), 07- 01 (uma) Estante valdemóveis home da Vinci, com luzes de led AVALIAÇÃO: R\$ 1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte reais), 08- 01 (um) Guarda-roupas madeira com 8 portas, M Palmares com maleiro separado AVALIAÇÃO: R\$ 1.970,00 (hum mil novecentos e setenta reais), 09- 01 (um) Guarda roupas juvenil, Mad Forme com cômoda e canto AVALIAÇÃO: R\$ 825,00 (oitocentos e vinte cinco reais), 10- 01 (uma) lavadora de roupas cônsul, Jasmin 6 kg AVALIAÇÃO: R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), 11- 01 (uma) lavadora de roupas cônsul, Jasmin 6 kg AVALIAÇÃO: R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), 12- 01 (uma) Cabeceira de cama Box Malvas 1.60 casal AVALIAÇÃO: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), 13- 01 (uma) Cabeceira de cama Box Malvas 0.90 solteiro azul AVALIAÇÃO: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), 14 - 01 (um) Balcão Móveis 38, em madeira com porta espelho AVALIAÇÃO: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), 15- 01 (um) Armário de parede Marroart aço 3 portas AVALIAÇÃO: R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), 16- 01 (um) Guarda-roupas MDF Fabrimóveis triplex, 12 portas e 8 gavetas AVALIAÇÃO: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), 17- (um) Guarda-roupas MDF Fabrimóveis triplex, 12 portas e 8 gavetas AVALIAÇÃO: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), 18- 01 (um) Jogo de área Tub Forme, 5 peças aço AVALIAÇÃO: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), 19- 01 (um) Armário de parede Valdermóveis, MDF 3 portas AVALIAÇÃO: R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), 20- 01 (um) Tábua de passar BBL, com gabinete AVALIAÇÃO: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), 21- 01 (um) Rack Vamol para computador AVALIAÇÃO: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), 22- 01 (um) Rack Vamol para computador AVALIAÇÃO: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), 23- 01 (um) Aparador Dj Móveis, com vidro AVALIAÇÃO: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), 24- 01 (uma) cozinha Aramóveis 3 peças madeira AVALIAÇÃO: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), 25- 01 (uma) Mesa Kappsberg para escritório 1,50 mt, com 2 gavetas AVALIAÇÃO: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)". Bens avaliados em 25 de setembro de 2013, pelo Oficial de Justiça Sr. Agenor Diniz Lopes Filho. DESPACHO: "As datas indicadas pelo leiloeiro não dão tempo razoável para a realização de todos os atos necessários para o leilão. Ao cartório, proceda-se a designação de data para o leilão, correspondendo todas as determinações legais. Cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO, data e hora geradas automaticamente pelo Sistema EPROC/TJTO. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito". Se não for encontrado lance igual ou superior ao da Avaliação, o mesmo será levado ao 2º Leilão no dia 20/06/2016, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á na forma dos artigos 891 a 895 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 22 de março de 2016. Eu, JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA, o digitei.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 116, de 11 de maio de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os arts. 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 7ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 5 de maio de 2016, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000005826-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o juiz Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, para substituir a Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, no período de 13 de junho a 19 de julho de 2016, em razão do gozo de suas férias referentes à 2ª etapa do exercício de 2015, e afastamento autorizado.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 117, de 11 de maio de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 26 e 27 de maio de 2016, em função da Festividade Cristã de *Corpus Christi*.

Art. 2º São prorrogados para o dia 30 de maio de 2016, segunda-feira, todos os prazos que, porventura, se iniciem ou se encerrem nesses dias.

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 118, de 11 de maio de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 2 de maio de 2016, Talita Rodrigues Dias Ribeiro, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 119, de 11 de maio de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz Fábio Costa Gonzaga e a partir da data de publicação deste ato, Thais Gabriella Grigolo Vignaga, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na Vara Criminal da Comarca de Guaraí.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA Nº 1676/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de maio de 2016

O DEIRTOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata a Nota de Empenho nº. 2016NE00128 referente ao Processo Administrativo 16.0.000001749-7, que tem objeto à aquisição de Poltronas para atendimento das demandas dos Gabinetes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA	Juliana Rosa Barcelos Costa	353552
DINFRA	Heloíza Simonni Rosa Tavares	353366
DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1675/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Nota de Empenho 2016NE00128, referente ao Processo Administrativo 16.0.000001749-7, emitida por este Tribunal de Justiça, em favor da Empresa Tri Signal Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Me, que tem objeto à aquisição de Poltronas para atendimento das demandas dos Gabinetes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Juliana Rosa Barcelos Costa, matrícula nº 353552, como gestora da Nota de Empenho 2016NE00128, e a servidora Heloíza Simonni Rosa Tavares Vieira, matrícula nº 353366, como substituta, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratação, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da contratação, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.ius.br**